



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI N° 1186, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Súmula: autoriza o Município de Nova Laranjeiras a firmar convênio de cooperação técnica e fornecimento de materiais com o Município de Guaraniaçu-PR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para cooperação técnica e fornecimento de materiais com o Município de Guaraniaçu-PR, objetivando a reconstrução de duas pontes na divisa territorial dos Municípios de Nova Laranjeiras e Guaraniaçu.

Art. 2º - Fica o Município de Nova Laranjeiras, autorizado a fornecer o projeto técnico e repassar ao Município de Guaraniaçu 12 unidades de viga placa de concreto padrão DER e 22,01 metros cúbicos de concreto usinado, conforme planilha orçamentária da obra, para reconstrução das duas pontes.

Parágrafo Único – O repasse do material será realizado em até 15 dias.

Art. 3º - Os materiais fornecidos pelo Município de Nova Laranjeiras, deverão ser aplicados exclusivamente na execução das obras de reconstrução das pontes sobre o Rio Cascudo e sobre o Rio Cascudinho na divisa territorial dos Municípios de Nova Laranjeiras e Guaraniaçu.

§ 1º - O prazo para execução da obra fica estipulado em 60 (sessenta) dias, sob responsabilidade do Município de Guaraniaçu-PR, podendo o referido prazo ser prorrogado por interesse dos convenientes.

Art. 4º - Fica designado o responsável técnico do Departamento de Engenharia do Município de Nova Laranjeiras para acompanhamento e fiscalização da construção das pontes em comento.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 5º - O convênio terá vigência de 6 meses após sua assinatura, devendo o Município de Guaraniaçu, prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal